

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/2021
Adeney Farias de Moraes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RNC Construtora, Serviço de Locação e Terraplanagem Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Sol, nº 300, Lt PQ Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.139.172/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.841-4

FONE: (92) 99405-3106

FAX: (92) 99103-5304

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 0151.2021

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Canteiro de Obras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda da AM-010, Sentido Manaus/Itacoatiara, km 21, Gleba 01, Imóvel denominado Ephigênio Salles ao lado da empresa Compasso Construções, Lago Azul, nas coordenadas geográficas: 02°56'11,57" S e 60°00'38,72" W; com área total de 0,1326ham Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de concreto asfáltico e um canteiro de obras para produção de areia usinada à quente (AAUQ) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) a ser utilizado em área de transição Urbana no Município de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0151.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisições de produtos de origem mineral que são utilizados na produção do concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06;
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
10. Manter os níveis de ruídos nas áreas externas do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR Nº 10.152.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e/ou contaminados oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
14. Apresentar semestralmente, Relatório de Progresso relativo as ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Outorga para água subterrânea do poço tubular.
16. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, comprovante de destinação de resíduos.